



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

LEI N.º 3.252, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR TRANSAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 76 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO E LEI MUNICIPAL N.º 3.242, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MILTON MITIO IWAYAMA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar transação nos termos do artigo 76 do Código Tributário do Município e Lei Municipal nº 3.242, de 19 de fevereiro de 2025, com o Sr. JOSÉ ALBERTO RODRIGUES ALARCON, RG/SP nº 13.***.373 e CPF nº 064.***.848-58.

§1º - A pessoa física nominada neste artigo é responsável pelos imóveis em Parapuã, cadastrados em nome de RAUL RIGOLETO ALARCON E OUTRA e MARIA HELENA ANDREOTTI GIMENES, cujos valores das Dívidas Ativas estão assim descremadas:

- Raul Rigoleto Alarcon e outra – R\$ 44.626,06; e
 - Maria Helena Andreotti Gimenes – R\$ 216.214,53.
- TOTAL: R\$ 260.840,59.

§ 2º - Nos termos da Lei Municipal nº 3.242/2025, para pagamento à vista, os débitos serão concedidos os seguintes descontos:

- Raul Rigoleto Alarcon e outra – Juros - R\$ 11.995,24;
 - Raul Rigoleto Alarcon e outra – Multa – R\$ 438,53;
 - Maria Helena Andreotti Gimenes – Juros - R\$ 67.235,97 e
 - Maria Helena Andreotti Gimenes – Multa R\$ 1.736,26.
- TOTAL: R\$ 81.406,00.

§3º - O débito após os descontos importa em R\$ 179.434,59 (cento e setenta e nove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

§4º - Os honorários sucumbenciais somando-se ambos os cadastros (R\$ 3.412,37 e R\$ 17.169,52), são no valor R\$ 20.581,89 (vinte mil, quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e nove centavos).

§ 5º - O débito consolidado importa em R\$ 200.016,48 (duzentos mil, dezesseis reais e quarenta e oito centavos).

Artigo 2º - Os imóveis oferecidos para pagamento/transação são os abaixo descremados:



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

LEI N.º 3.252, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

- a) Lote nº 08 (oito) da quadra nº 91 (noventa e um), situado na cidade de Parapuã, desta Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, medindo 15,00 metros de frente para a Rua Vitória, por 45,00 metros da frente aos fundos, encerrando a área de 675,00 metros quadrados, dividindo e confrontando de um lado com o lote nº 07, de outro lado com os lotes nº(s) 11, 12 e 13 e aos fundos com o lote nº 10, todos da mesma quadra. Imóvel objeto da Matrícula nº 8.583 do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo. Cadastro Municipal 00118600. Avaliação do imóvel em R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).
- b) Imóvel Urbano constituído pelo lote nº 10 (dez) da quadra nº 91 (noventa e um) situado na cidade de Parapuã, desta Comarca de Osvaldo Cruz, medindo 15,00 (quinze) metros de frente por 45,00 (quarenta e cinco) metros da frente aos fundos, ou seja, 675,00 metros quadrados, com as seguintes confrontações:- pela frente com a Avenida Pernambuco, por um lado com o lote nº 09 (nove) por outro lado com os lotes nº(s) 14, 15 e 16 (catorze, quinze e dezesseis) e pelos fundos com o lote nº 08, todos da mesma quadra. Imóvel objeto da Matrícula nº 9.979 do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo. Cadastro Municipal 00118800. Avaliação do imóvel em R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).
- c) Imóvel Urbano constituído por parte do lote nº 11 e parte do lote nº 12 da quadra nº 91 (noventa e um) situado na cidade de Parapuã, desta Comarca de Osvaldo Cruz, medindo 10,00 x 22,50 metros, perfazendo 225,00 metros quadrados, confrontando-se de um lado com parte do Lote 11 em 15,00 metros e parte do lote 12 em 7,50 metros, perfazendo 22,50 metros, pelos fundos com parte do lote 12 em 10,00 metros, por outro lado com o lote 08 em 22,50 metros, e pela frente com a Rua Vitória em 10,00 metros, sem benfeitorias. Imóvel objeto da Matrícula nº 14.057 do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo. Cadastro Municipal 00119215. Avaliação do imóvel em R\$ 40.016,48 (quarenta mil, dezesseis reais e quarenta e oito centavos).

Artigo 3º - O interessado informa que os imóveis se encontram livre e desimpedido de pessoas ou coisas sendo a posse entregue à municipalidade no ato da assinatura do instrumento de transação. Acaso haja alguma restrição sobre tais imóveis compromete-se a substituí-los em prazo a ser oportunamente assinalado, por outros em iguais condições de preço em avaliação.

Artigo 4º - A transação é firmada pelo interessado em caráter irretratável e vinculará não só as partes, mas também seus herdeiros ou sucessores, que assumirão as obrigações dele decorrentes.



MUNICÍPIO DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

LEI N.º 3.252, DE 24 DE ABRIL DE 2025.

Artigo 5º - Qualquer diferença de área que se verificar nos terrenos deverá ser compensada em dinheiro, na base do preço avençado neste instrumento.

Artigo 6º - O interessado responsabiliza-se pelo pagamento das custas e despesas processuais de cada ação de execução ajuizada, efetuando o pagamento diretamente junto ao Fórum local.

Artigo 7º - Fica estabelecida uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da transação para a parte que violar qualquer cláusula, independentemente de perdas e danos.

Artigo 8º - Após as competentes baixas nos sistemas municipais será lavrada a competente escritura.

Artigo 9º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a venda dos respectivos imóveis, acaso entenda necessário, mediante observância da legislação que rege a matéria.

Artigo 10 - Para custear as despesas da presente Lei serão utilizados os recursos próprios do Orçamento vigente.

Artigo 11 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder por Decreto, se necessário, a suplementação das despesas decorrentes da presente Lei.

Artigo 12 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, em 24 de abril de 2025.


MILTON MITIO IWAYAMA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada em lugar de costume na data supra.


CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Secretário Designado